



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**

**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2018.03.1.000976-5**

No dia 29/10/2017, por volta de 17h, [em hospital], [o acusado], com vontade livre e consciente, ofendeu, na presença de várias pessoas, a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à condição de pessoa idosa.

Consta dos autos que a vítima e o acusado trabalham, respectivamente, como técnica em enfermagem e médico [em hospital].

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima, constatando que um dos pacientes que estava internado começava a apresentar um quadro considerável de piora, procurou o acusado, médico responsável, para informá-lo da situação. A vítima tentou ligar para o acusado, porém não obteve êxito. Ato contínuo, [a vítima] dirigiu-se até o alojamento onde os médicos costumam descansar e lá encontrou [o acusado] repousando, oportunidade em que o alertou sobre a possível piora do paciente.

Em seguida a vítima retornou para a ala, sendo acompanhada pelo acusado que chegou alguns instantes depois, bastante nervoso e gritando, na presença de vários médicos e servidores do hospital, que a vítima não deveria “xeretar” para chamar os médicos no alojamento e que ela era “uma velha demônio, insuportável”. A vítima apenas disse que o acionou pois o paciente estava se sentindo muito mal e que eles seriam denunciados por omissão de socorro, caso não chegasse nenhum médico para atendê-lo. O acusado ficou ainda mais nervoso, momento em que passou a gritar, chamando os seguranças.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do artigo 140, § 3º c/c art. 141, III, ambos do Código Penal.

Brasília, junho de 2018.